



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Com acordo. Proceda-se em conformidade 16.08.19 Hily.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 327/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

Informação protegida

booking.com e airbnb.pt.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26 de junho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Este alojamento consta do registo, na tipologia de moradia, com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 268, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à suspensão da irregularidade nas devidas plataformas, dando assim, conclusão e arquivo a esta ação com o relatório inspetivo n.º 175, do qual o proprietário foi notificado.

Posteriormente ao arquivo, voltou-se a detetar a permanência da irregularidade nas plataformas, e realizou-se novo contacto via email e telefone com o proprietário do alojamento. O mesmo, respondeu que iria corrigir a situação, o que não se verificou até à data.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, não corrigiu a irregularidade detetada, propôs-se à Direção Regional do Turismo o cancelamento do registo. Arquivando-se o presente procedimento conforme propostas de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/700 e SAI-IRT/2019/702.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 29 de julho de 2019

A Inspetora

Helena Fraga